

**LEI N.º 482 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990****APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1991 A 1993**

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ijaci, para o triênio de 1991 a 1993 elaborado nos termos dos Atos Complementares n.º 43 e 76, de 29 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1969 respectivamente, estima para o período, as Despesas com Investimentos em Cr\$1.928.000.000,00 (HUM BILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, estimadas no orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1991 a 1993, são assim distribuídos:

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1991</b>	<b>1992</b>	<b>1993</b>	<b>TOTAL</b>
Superávit do Orçamento Corrente	397.000.000,00	450.000.000,00	381.420.000,00	1.228.620.000,00
Operações de crédito	15.500.000,00	40.000.000,00	60.000.000,00	115.500.000,00
Alienação de Bens	17.000.000,00	10.000.000,00	7.000.000,00	34.000.000,00
Transferências de capital	63.000.000,00	120.000.000,00	162.000.000,00	345.000.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000.000,00	20.300.000,00	200.080.000,00	225.380.000,00
	497.700.000,00	640.300.000,00	810.500.000,00	1.948.500.000,00

Art. 3º - As despesas com investimentos, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

**DESPESAS POR FUNÇÕES**

01 - Legislativa	6.000.000,00	4.500.000,00	2.300.000,00	12.800.000,00
03 - Administração e Planejamento	64.000.000,00	76.000.000,00	80.000.000,00	220.000.000,00
04 - Agricultura	11.000.000,00	21.000.000,00	15.500.000,00	47.500.000,00
05 - Comunicações	7.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	17.000.000,00
08 - Educação e Cultura	138.400.000,00	167.800.000,00	230.500.000,00	536.700.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	112.000.000,00	130.500.000,00	144.700.000,00	387.200.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	5.000.000,00	11.500.000,00	9.000.000,00	25.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	98.800.000,00	171.000.000,00	257.000.000,00	526.800.000,00
16 - Transporte	35.000.000,00	53.000.000,00	66.500.000,00	154.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>477.200.000,00</b>	<b>640.300.000,00</b>	<b>810.500.000,00</b>	<b>1.928.000.000,00</b>

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão ajustadas as importâncias consignadas aos investimentos, podendo, em consequência da alteração da receita ou não, serem criados novos investimentos e suprimidos ou reformulados os constantes do anexo desta lei, através do Decreto do chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimadas a preço de 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 05 de novembro de 1990.

Antonio Alvarenga Vilas Boas  
Prefeito Municipal

Ronivaldo VilasBoas  
Secretário da Fazenda CRC-MG 40.844